



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020 - Edição: **215** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
DIVERSOS	2



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020 - Edição: **215** - 3

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.200 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O RETORNO DA BARREIRA SANITÁRIA E DETERMINA NOVAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA PREVENÇÃO E ENFRETEAMENTO AO SURTO PANDÊMICO DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o estado de pandemia causado pelo "coronavírus" estabelecido pela OMS;

CONSIDERANDO ser o Município de Arraial do Cabo destino turístico de relevância nacional e internacional;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados e de óbitos no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil em geral, em virtude da contaminação por coronavírus, bem como o aumento dos casos no município após a última flexibilização;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas anteriormente adotadas pelo Município de Arraial do Cabo foram determinantes para a não ocorrência de casos de contaminação nesta municipalidade;

CONSIDERANDO que o Plano de Controle e Ação (PCA) foi pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retomada econômica, evitando o retorno aleatório e descontrolado das atividades e a abertura desordenada do comércio;

CONSIDERANDO que a adoção de metodologias deve permitir o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo coronavírus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que o monitoramento deverá ser feito com base em indicadores destinados a mensurar o ritmo de propagação do coronavírus e a capacidade de atendimento do sistema de saúde;

DECRETA:

Artigo 1º - Em atenção ao resultado apontado pelo Índice Geral de Controle, fica, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, decretada a reinstalação das barreiras sanitárias a serem recolocadas nas vias e rodovias de acesso à Cidade, dentro dos limites do território do

Município de Arraial do Cabo, somente podendo ingressar os veículos:

I - de pessoas que comprovadamente exerçam atividades essenciais;
II - de pessoas que residam ou exerçam suas atividades laborais no Município de Arraial do Cabo para esta finalidade, em horário compatível;

III - emplacados no município de Arraial do Cabo;

IV - portando comprovação de reserva de hospedagem.

Artigo 2º - Para fins deste Decreto "comprovante de reserva de hospedagem" é o documento exclusivo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, denominado "voucher", que será entregue ao turista na sede da SECTUR.

I - o voucher de que trata o caput será disponibilizado ao hóspede, previamente cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, pelo meio de hospedagem onde efetuou reserva;

II - os meios de hospedagem, no ato do cadastramento de seus hóspedes, deverão informar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nome completo do cliente, CPF, placa do veículo e período de visitação agendado e quantidade de acompanhantes;

III - o voucher deve ser prontamente afixado no para-brisa do veículo e descartado de imediato ao fim do período de visitação, sob pena das sanções previstas no art. 6º deste Decreto;

IV - os proprietários de imóvel por temporada deverão comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pessoalmente ou através do e-mail **coordenadoriadepostura@gmail.com**, à Secretaria Municipal de Segurança Pública informando nome completo do cliente, CPF, placa do veículo, período de visitação agendado e quantidade de acompanhantes.

Artigo 3º - Quanto à entrada de vans, veículos de turismo similares, ônibus de turismo e ônibus interestaduais:

I - As vans de turismo de que trata o caput poderão efetuar embarque e desembarque nos pontos pré-estabelecidos.

II - O uso de máscaras de proteção facial continua obrigatório para todos os passageiros das vans e veículos similares, incluindo o motorista.

III - Os ônibus de turismo somente terão acesso ao Município de Arraial do Cabo pela Rodovia General Alfredo Bruno Martins, seguido pela Estrada da Álcalis com parada obrigatória no terminal de veículos localizado na Rua Rebeche, mediante prévio recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, não podendo circular pelo centro da cidade.

IV - Em relação aos ônibus interestaduais de linha não turística ficam autorizados a realizar o tráfego normal.

Artigo 4º - Sem prejuízo das medidas já tratadas neste Decreto, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020 - Edição: **215** - 3

comércio autorizado a funcionar deverá disponibilizar álcool em gel para uso de seus funcionários e do público em geral.

Artigo 5º - O uso de máscaras de proteção facial será obrigatório, sendo vedado atendimento do cliente que não a esteja utilizando ou que se negue a utilizá-la.

Artigo 6º - A inobservância do disposto neste Decreto, bem como deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, sujeitam o infrator a:

I - advertência;

II - multa:

a) em razão da não utilização de máscaras faciais de proteção: 200 (duzentos) UFM - Unidade Fiscal do Município;

b) pelo descumprimento de qualquer das medidas restritivas de que trata o art. 10, do Decreto nº 3.060, de 30 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.068, de 20 de abril de 2020, inclusive a não observância das medidas de higiene e segurança descritas na cartilha municipal "Arraial Limpo e Seguro", bem como o limite de lotação em meios de hospedagem: de 1.000 (um mil) a 10.000 (dez mil) UFM, considerando-se a gravidade da infração;

III - cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Artigo 7º - Em todos os casos, deve ser estimulado o distanciamento social, o trabalho remoto (regime home office) e o isolamento vertical dos grupos de maior risco ou vulnerabilidade.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 11/12/2020, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 09 de dezembro de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 050/2020 - COMAP

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA -
COMAP

PORTO DO FORNO - ARRAIAL DO CABO

CNPJ: 02824158/0001-01

PORTARIA Nº 050/2020

O Presidente da Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **CLAUDECI FERREIRA DE CARVALHO**

FILHO das funções do cargo de **ASSESSOR DE DIRETORIA DE OPERAÇÕES** nível VI, a partir desta data.

P.R. e CUMPRASE.

Arraial do Cabo, 03 de dezembro de 2020.

THIAGO DE SOUZA BRASIL PINHEIRO

Diretor-Presidente

Portaria Consad Nº 003/2020

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2020 - PROCESSO Nº 3567/2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020 - PROCESSO Nº 3567/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: CONSTRUFORT LAGOS SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 21.592.870/0001-77

OBJETO: Contratação de empresa na execução do serviço de reparo do Anexo Cultural de Monte Alto, localizada na Rua São Marcos, nº s/n - Monte Alto, no Município de Arraial do Cabo, RJ.

VALOR: R\$ 213.145,12 (duzentos e treze mil cento e quarenta e cinco reais e doze centavos).

DATA DO CONTRATO: 19/11/2020

VALIDADE: 02 (dois) meses.

FUNDAMENTAÇÃO: Com base no art. 23, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

FISCAL DO CONTRATO: Emilton Francisco da Silva Junior

Arraial do Cabo, 07 de dezembro 2020

Luciana Alves Correa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Ciência e Tecnologia

DIVERSOS

DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020

O **Prefeito Municipal de Arraial do Cabo**, do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e, observando o §4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF de 04 de maio de 2000, **TORNA PÚBLICO**, a quem possa interessar, considerando as obrigações de isolamento impostas no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da pandemia de Covid-19, que no dia **16 de dezembro de 2020, às 11:00h**, será realizada Audiência Pública para Avaliação e Demonstração do Cumprimento das Metas Fiscais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 09 de Dezembro de 2020 - Edição: **215** - 3

relativas ao 2º **Quadrimestre de 2020**, junto à Comissão Interna ou Equivalente no Plenário da Câmara Municipal, situada na Avenida da Liberdade s/nº, Centro, com a finalidade do cumprimento aos referidos dispositivos legais, gravada para ser publicada via link em internet, conjuntamente à endereço eletrônico controladorialrf@arraial.rj.gov.br, a ser disponibilizado como canal de comunicação entre a população local e a Controladoria Geral do Município para saneamento de dúvidas e esclarecimentos quanto aos resultados divulgados.

Arraial do Cabo, 09 de dezembro de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal